COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 39871883/2025

PROCESSO CONAB N.º 21446.001141/2023-85

CONTRATO DOAÇÃO DE BEM N.º 17/2024

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM(NS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, COMO DOADORA, E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR , COMO DONATÁRIO.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei nº 8.029/90 e regida pelo estatuto social de que trata o Decreto nº 4.514/2002, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, CEP 70390-010, neste ato representada por sua Diretora, titular da Diretoria Administrativa, Financeira e Fiscalização (DIAFI), nomeada pela Resolução Consad nº 10, de 23/03/2023 e cumulativamente Diretora-Presidente Substituta, segundo Resolução Consad nº 24, de 07/07/2023, simplesmente de **DOADOR**, e a União, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**, CNPJ: 01.612.452/0001-97, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Exexutiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SPOA/SE/MDA, titulado pela Portaria SE/MDA nº 1, de 28 de março de 2024, tem entre si ajustado este **CONTRATO DE DOAÇÃO**, mediante declaração de dispensa de licitação, firmado de acordo com a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o disposto na Lei nº 13.303/2016; no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) -10.901; na Norma da Administração e Controle do Patrimônio da Conab de nº 60.202; na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), cuja doação foi autorizada pelo **VOTO DIAFI N.º 67/2023 de 10/10/2023** e autorização **Consad DEL N° 071/2023** aprovado na ata da décima reunião extraordinária de 27/10/2023, e em consonância com os atos constitutivos bem como as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, pelo DOADOR, de um **veículo automotor**, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Contrato de Doação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS E/OU ENCARGO**

2.1. O presente Contrato de Doação não terá ônus e nem encargos para o Donatário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato de Doação terá vigência por prazo indeterminado a partir da sua assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Caberá ao DOADOR:

a) O DOADOR se compromete a transferir ao DONATÁRIO pelo presente instrumento, a propriedade do(s) bem(ns) que se encontra(m) devidamente relacionado(s) e descrito(s) no Anexo I desse instrumento.

b) Executar o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);

c) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;

d) Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

e) Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

f) Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

g) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

h) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que a obrigação do DOADOR especificada na alínea 'a' seja cumprida, o DONATÁRIO devera cumprir com as obrigações especificadas nas alíneas 'i' e 'm' do item 4.2.

4.2. Caberá à DONATÁRIA:

a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

e) Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;

f) Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;

g) Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber

h) O DONATÁRIO se compromete em utilizar o(s) bem(ns) ora recebido(s) exclusivamente para fim(ns) e uso(s) de interesse social, sob pena de anulação do instrumento de doação e devolução do(s) bem(ns) doado ao domínio da Companhia Nacional de Abastecimento - SUREG/MS.

i) O DONATÁRIO se responsabiliza pela identificação do(s) bem(ns) doado(s).

j) O DONATÁRIO se responsabiliza pela destinação final, ambientalmente adequada, de todos os bens móveis de consumo recebidos em doação pelo presente Instrumento.

k) O DONATÁRIO se responsabiliza pela manutenção preventiva, bem como pelos consertos eventualmente necessários a fim de que o(s) bem(ns) móvel(is) doado(s) ao patrimônio do DONATÁRIO continue(em) adequado(s) a sua utilização.

l) O DONATÁRIO poderá doar o(s) bem(ns) ora recebido(s) para outro(s) ente(s) e/ou instituição(ões) autorizada(s), desde que observadas a finalidade e usos de interesse social.

m) O DONATÁRIO assume a responsabilidade de arcar com as despesas de taxas e demais ônus que porventura venham a incidir sobre o(s) bem(ns) após a homologação/publicação deste instrumento, porém previamente a homologação da transferência do(s) bem(ns) junto ao órgão de trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao direito de doar o(s) bem(ns) de que trata a alínea 'e', o DONATÁRIO só poderá se valer dele, após comprovada a aplicação de pelo menos 1 (um) ano do(s) bem(ns) doado na finalidade especificada no Ofício de requerimento de Doação do(s) Bem(ns) que originou esta doação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

Parágrafo Primeiro - As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo Terceiro - A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Quarto - A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quinto - A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto - A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo Sétimo - A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo Oitavo - As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo Nono - As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7.2. Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, no prazo previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) -10.901.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

8.1. O bem doado está sendo ofertado pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento.

8.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

8.3. Os bem doado será recebido com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

8.4. O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele.

8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

8.6. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

8.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

8.9. Mediante prévia notificação por escrito, o presente contrato poderá ser rescindido se houver o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou no caso de sobrevir norma legal ou administrativa que torne inexequível ou impraticável sua execução, preservadas as obrigações e responsabilidades contraídas pelo DONATÁRIO junto a terceiros, enquanto tiver os bens sob seu domínio. A rescisão poderá ser amigável na hipótese de superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexequível ou impraticável a execução do Termo, ou mesmo no caso de ser justificada a conveniência para a Administração.

8.10. O presente contrato de Doação poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação expressa, por mútuo acordo entre os signatários, ou extinto, se houver o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexequível ou impraticável sua execução.

8.11. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Doação será o da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Justiça Federal, Comarca de Campo Grande.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
(DOADOR)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
CGDA-MS / CGEEST / MDA
(DONATÁRIO)

EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente (PRESI)

DIEGO DONIZETTI GONÇALVES MACHADO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
SPOA/SE/MDA

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretora Administrativa, Financeira e Fiscalização (DIAFI)

Testemunhas:

1 - EDMAR ALMEIDA DA COSTA - CONAB / Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - Gerente de Finanças e Administração

2 - AGUINALDO MORAES DIAS - CONAB/ Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - Superintendente Regional

ANEXO I

DETALHAMENTO DO BEM E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

1. **DA TRANSMISSÃO DOS BENS**

1.1. A posse, domínio, direito e ação que o DOADOR detém sobre o(s) bem(ns) objeto do presente contrato, passam a pertencer efetivamente ao DONATÁRIO.

2. **DA RETIRADA DO VEÍCULO**

2.1. O DONATÁRIO deverá proceder à retirada do(s) bem(ns) de que tratam a Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação/publicação do presente Contrato de Doação, devendo para tanto já haver procedido com a quitação das despesas que porventura venham a ocorrer, conforme especificado na alínea 'm' da Cláusula Quarta, item 4.2, bem como da apresentação da Transferência do Documento Único de Transferência - DUT efetuado de forma física ou eletrônica.

a) São de responsabilidade do DONATÁRIO todas as despesas que porventura existam, relativas à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontra(m) e ainda os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

b) O DONATÁRIO deve ressarcir ao DOADOR eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada do(s) bem(ns).

3. **DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

3.1. O DONATÁRIO deverá proceder, às suas custas, a transferência da propriedade do(s) bem(ns) junto ao Departamento de Trânsito do Estado de sua sede, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação/publicação deste contrato de Doação.

a) O DONATÁRIO deverá apresentar, ao DOADOR, no ato da retirada do(s) bem(ns), o documento comprobatório da Transferência do Documento Único de Transferência - DUT efetuado de forma física ou eletrônica.

Item	Descrição do Bem	Nº Patrimônio	Valor de (R$)
1	AUTOMÓVEL FIAT/SIENA ELX FLEX- PLACA: HSY - 5395. ANO: 2007/2007. COMB: ALCOOL/GASOLINA. COR: BRANCO. CHASSI: 9BD17201A73368360, RENAVAM: 939766981 O bem de que trata esta Cláusula está localizado no pátio da sede Superintendência da Companhia Nacional de Abastecimento no Mato Grosso do Sul, localizada na Av. Mato Grosso, nº 1022, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-232.	84003	R$ 22

Documento assinado eletronicamente por **EDMAR ALMEIDA DA COSTA**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 03/01/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Moraes Dias**, **Superintendente Regional - Conab**, em 14/01/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/01/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Diretor-Presidente - Conab**, em 16/01/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Donizetti Goncalves Machado**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 13/02/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **39871883** e o código CRC **15EDBEE8**.